



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

1

Sexta-feira • 27 de Março de 2020 • Ano • Nº 2938

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Una publica:

- Decreto Nº 486, de 26 de Março de 2020.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 486, de 26 de Março de 2020.

“Estabelece adoção de providências administrativas concernentes ao contingenciamento das despesas – com provisões de reservas orçamentárias dos créditos a elas vinculados – para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, otimização, gerenciamento de passivos constituídos e priorização de gastos na área de saúde, social e segurança, necessários ao enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar a Situação de Emergência decretada em razão da pandemia, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 77, VI, XI, da Lei Orgânica do Município, leis infraconstitucionais e Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO, o DECRETO nº 483, de 23 de Março de 2020, que *“Regulamenta, no âmbito do Município de Una, as medidas temporárias e imediatas de prevenção e controle ao contágio e enfrentamento da situação de emergência de saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), assim classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e dá outras providências”;*

CONSIDERANDO, a pandemia do novo “Coronavírus” (COVID-19), assim reconhecida em 11/03/2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que vem causando vertiginosas mortes e contaminações em todo o mundo, sobretudo no Brasil e na Bahia, com insuspeito alerta para a necessidade de gerenciamento de crise no âmbito da rede pública de saúde, máxime na tomada de decisões de gestão racional dos recursos disponíveis em contas do Tesouro ou erário municipal, com contenção das despesas, política de austeridade fiscal, prevenindo os riscos que possam afetar o equilíbrio econômico e manutenção dos serviços públicos essenciais nas áreas de saúde, social e segurança, respectivamente, evitando, portanto, descontinuidade da assistência, sobretudo na área de saúde, em momento determinante;

CONSIDERANDO, que as políticas de preços dos produtos, serviços e itens associados à área de saúde, no atual cenário, sofre variação escalonada e em percentuais exponenciais, haja vista a escassez de mercado, máxime porque se instalou no país uma crise de proporções incalculáveis decorrente do enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO, que a imprevisibilidade de pagamento aos fornecedores da área de saúde, social e segurança, respectivamente – em razão



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

da crise econômica instalada – é entrave à negociação de novas entregas e prestações de serviços relativos aos contratos administrativos em curso, associado ao fato de que os itens em saúde sofreram majorações quantitativas, sendo necessário o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, na forma lei;

CONSIDERANDO, que no Estado da Bahia já existem casos testados positivos da doença e no âmbito do município de Una as autoridades sanitárias estão monitorando casos suspeitos, urgindo pronta iniciativa do Poder Público Municipal na adoção de providências de sorte a transmitir à coletividade a segurança que se espera e impor ações;

CONSIDERANDO, o risco real da falta de leitos e equipamentos mecânicos (respiradores), indispensáveis no tratamento dos casos graves, e no intuito de achatar a curva epidêmica, especialmente em razão dos casos de contaminações comunitárias, impondo ao gestor público adotar medidas à sua disposição em defesa da vida humana e do direito à saúde, tornando o ambiente seguro para a coletividade que deverá ter à sua disposição o efetivo funcionamento do sistema de saúde;

CONSIDERANDO, que o Estado da Bahia editou os Decretos nº 19.529, de 16 de março de 2020; nº 19.533, de 18 de março de 2020, nº 19.549, de 18 de março de 2020, nº 19.551, de 20 de março de 2020, estabelecendo medidas temporárias e restritivas, mormente no âmbito fiscal, no enfrentamento e combate do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que fora reconhecido no Estado da Bahia “Estado de Calamidade Pública” (Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia), nos termos do encaminhamento do Governador da Bahia, e, que fora reconhecido no Brasil “Estado de Calamidade pública” com efeitos até 31/12/2020 (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional), nos termos do encaminhamento do Presidente da República;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em especial no que atine o enfrentamento da COVID-19 que, com ela, sucederá fortes quedas econômicas, que se associa à já combatida realidade econômica do Município de Una, consoante prévio estudo de impacto financeiro que aponta estimativa de real decréscimo de receita própria e de transferências constitucionais, do ano de 2019 para o ano de 2020, em cifra de R\$ 4.294.943,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro, novecentos e quarenta e três reais);

CONSIDERANDO, que a situação de crise econômica pode refletir na imprevisibilidade de pagamentos aos fornecedores contratados pelo Poder Público Municipal;

DECRETA:

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

Art. 1º Este Decreto estabelece adoção de providências administrativas concernentes ao contingenciamento das despesas – com provisões de reservas orçamentárias dos créditos a elas vinculados – para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, otimização, gerenciamento de passivos constituídos e priorização de gastos na área de saúde, social e segurança, necessários ao enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar a Situação de Emergência decretada em razão da pandemia.

Art. 2º Fica estabelecido a contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelo Poder Público através de suas Secretarias Municipais, efetivadas por meio de contingenciamento ao Orçamento Público Municipal do ano de 2020 junto aos créditos financeiros disponíveis associados às dotações orçamentárias de custeio aprovadas, na forma da lei, incluídas as contrapartidas, exceto verbas decorrentes de convênios federais ou estaduais ou decorrente de transferências fundo a fundo, de sorte a permitir o enfrentamento do novo Coronavírus, assim considerado como pandemia pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

§ 1º Ficam contingenciados o percentual de **50% (cinquenta por cento)** dos créditos financeiros disponíveis associados às dotações orçamentárias de custeio criadas por força da Lei Municipal nº 993, de 24 de março de 2020, e, o percentual de **20% (vinte por cento)** dos créditos financeiros disponíveis associados à dotação orçamentária de custeio consignada no Orçamento do Poder Executivo Municipal do exercício de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 991, de 19 de dezembro de 2019.

§ 2º Os recursos financeiros objetos de contingenciamento de que trata o §1º serão transferidos à ordem de conta bancária específica do tesouro municipal criada para a finalidade de que cuida este Decreto e cuja denominação será "CONTINGENCIAMENTO COVID-19", devendo os recursos ser devolvidos às respectivas contas de origem quando da cessão da Situação de Emergência decretada em razão da pandemia.

Art. 3º Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

- I. prorrogação de contratos que impliquem em acréscimo das despesas já constituídas;
- II. contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutória interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;
- III. concessão de horas extras e gratificações, devendo providenciar administrativamente a suas imediatas supressões.



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. As disposições contidas neste artigo não se aplicam às compras e contratações relacionadas às ações de prevenção, controle e tratamento do COVID-19, não se estendendo, ainda, aos servidores públicos municipais e demais contratados, inclusive por força de contrato de terceirização de serviços, que atuam nas áreas de saúde, social e segurança, respectivamente, além daqueles que trabalham em favor de programas, serviços específicos e emergências devidamente justificadas sobre cuja solução de continuidade viole interesse público.

Art. 4º Os contratos administrativos em vigor, as suas revisões decorrentes da necessidade de reequilíbrios econômico-financeiros e as contratações que se fizerem necessárias por força da Lei Federal nº 13.979/2020 ou, conforme o caso, da Lei Federal nº 8666/1993, poderão ter excepcionalmente seu objeto executado em qualquer órgão da Administração Pública Municipal, respeitado a limitação territorial do instrumento.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se à execução de qualquer objeto que possa ser útil para ações de prevenção, controle e contenção da epidemia nas atividades de saúde, segurança pública, educação e conscientização, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação, enquanto perdurar a Situação de Emergência decretada em razão da pandemia causada pelo Novo Coronavírus.

§ 2º A Secretaria do Governo, Administração e Planejamento (SEGOV) orientará e apoiará as unidades demandantes para viabilização dos serviços, aquisições, parcerias, convênios ou termos de colaboração ou fomento.

§ 3º A Secretaria da Fazenda adotará as medidas necessárias quanto às adequações orçamentárias e financeiras necessárias.

Art. 5º Caberá a cada Unidade Orçamentária promover a racionalidade e otimização dos recursos financeiros, adotando, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos, com base nas concessões mensais liberadas, ou a liberar, pela Secretaria da Fazenda, com as seguintes despesas: telefonia, locações e serviços, água, energia elétrica, combustível e demais despesas com aquisição de material, restringindo-as ao mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, evitando-se gastos desnecessários ou considerados adiáveis.

Parágrafo único. Cada Unidade Orçamentária deverá encaminhar, até o dia 09 de abril de 2020, à Secretaria da Fazenda, plano de redução de gastos relacionados às despesas citadas no *caput* deste artigo, para controle e acompanhamento.

Art. 6º Deverão ser objeto de nova análise, por parte de cada órgão:



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

- I. as licitações em curso, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade – levando-se em conta os riscos concretos, acaso não realizada a despesa –, além de objetivar a redução de seus quantitativos, sobretudo quando comparados aos preços de contratos com vigência expirada, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;
- II. os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação, bem assim gerenciamento do estoque para os serviços reputados essenciais.

§ 1º Após a reavaliação a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, o órgão iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços ou quantitativos contratados, ou aumento da oferta de serviços e itens sem quaisquer ônus ao Poder Público, não podendo dessas ações resultar:

- I. aumento de preços, ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro necessários ao enfrentamento da COVID-19 para itens das áreas de saúde, social e segurança, respectivamente, mediante prévia e motivada justificativa;
- II. redução de qualidade de bens e serviços;
- III. outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos, termos de colaboração ou fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos de repasse, contratos de gestão, convênios e demais ajustes similares.

Art. 7º As medidas de contenção deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata pelos Órgãos do Poder Executivo Municipal, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 8º Ficam as Secretarias finalísticas autorizadas a movimentarem, no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio de cessão temporária, o pessoal contratado por prazo determinado ou por intermédio de contrato que tem por escopo a terceirização de mão-de-obra, para apoio das ações que não possam ser supridas pelo pessoal existente no órgão, enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da COVID-19 e do Estado de Calamidade Pública.

§ 1º O cessionário realizará a requisição ao cedente, que indicará a disponibilidade de pessoal para efeitos da cessão temporária.

§ 2º Caberá ao cessionário a despesa de pessoal decorrente da cessão temporária.



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

§ 3º Findo o Estado de Calamidade Pública declarada no Estado da Bahia, o pessoal cedido retornará à entidade ou ao órgão cedente.

Art. 9º A adoção das medidas contidas neste Decreto não afasta outras que se façam necessárias para o controle do gasto público, devendo todos os atos dele decorrentes, a exemplo de relatórios de impactos financeiros, técnicos, elucidativos e atas produzidas pelas Secretarias competentes, encartarem a instauração de processo administrativo autônomo, com ordem sequencial afeta às cronologias das datas em que os atos foram praticados.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 26 de Março de 2020.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito

MUNICÍPIO DE UNA
ESTADO DA BAHIA